



MISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências*

EMENDA Nº 103-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Acrescente-se à redação dada ao art. 155 da Constituição Federal, pelo art. 1º da PEC 41-A, de 2003, o seguinte § 7º:

“Art. 155.

§ 7º Para efeito do cálculo do imposto previsto no inciso IV do *caput*, as áreas de preservação permanente, de reserva legal e, se assim declaradas mediante ato do Poder Público, outras áreas de interesse ecológico são consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Durante anos, a legislação do ITR desestimulou a manutenção de áreas de interesse ambiental, incluindo-as no cálculo de produtividade, situação alterada pela Lei nº 9.393, de 1996.

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado à legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

A proposta de Reforma Tributária transfere o ITR para os Estados, o que gerará a necessidade de alterações da legislação em vigor sobre esse imposto, especialmente com a edição da lei complementar prevista pela PEC 41, de 2003.

Com a inserção dessa regra no Texto Constitucional, evitar-

se-ão retrocessos na legislação que vier a ser editada.

Sala da Comissão, em

Deputado Sarney Filho
(PV/MA)

2003_1535_Sarney Filho.doc

PROPOSIÇÃO: PEC nº 41-A, de 2003

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Sarney Filho e outros

ASSUNTO : *Acrescenta, no art. 1º da PEC 41-A, 2003, § 7º à redação ao art. 155 da Constituição Federal (ITR ambiental)*

LISTA DE ASSINATURAS